



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ANEXO XII

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS HUMANOS DO SAAE DE SÃO MATEUS E CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DOS SERVIDORES DO SAAE

Do Desligamento e Transferência dos Recursos Humanos do SAAE de São Mateus e Criação do Fundo dos Servidores do SAAE

Art. 1.º - Incorporação do quadro de pessoal da autarquia pelo Executivo ou Legislativo Municipal, através da manifestação de interesse de cada servidor.

I – O servidor do SAAE passará por período de adaptação em novo cargo/função conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus – Lei nº237/92;

II – Sua remuneração será equivalente à soma do anuênio, férias prêmio, da gratificação de capacitação e, do atual ticket de alimentação, incorporado ao salário base;

III – Não será permitida, em nenhuma hipótese, a redução salarial e o mesmo fará a investidura em novo cargo averbando o tempo prestado no serviço público do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

IV – O mesmo será inserido no Plano de carreira dos servidores públicos municipais, no quadro de pessoal permanente;

V – O servidor efetivo poderá aderir ao Programa de Demissão Incentivada, enquanto o mesmo vigorar, após este período, somente quando o executivo editar novo programa;

Parágrafo único – Para fins de aposentadoria dos servidores, a PMSM deverá quitar qualquer débito existente perante o INSS, referente ao período em que o Município e o SAAE não recolhiam a contribuição na folha de pagamento.

Art. 2.º Incorporação do quadro de pessoal da autarquia pela empresa concessionária do serviço de água e esgoto municipal.

I – Será através da manifestação de interesse de cada colaborador e da concessionária.

II – O servidor do SAAE se licenciará do Serviço público pelo período previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus – Lei nº237/92 – Licença para tratar de assuntos particulares;

III – O interstício de tempo previsto no inciso II será contado para fins de anuênio e decênio, como prestação de serviços de finalidade pública;

IV – Sua remuneração não poderá ser inferior às regras previstas no inciso II, do Artigo 1.º desta Lei;



PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS

V – O referido servidor fará jus ao recebimento dos benefícios auferidos aos profissionais da Concessionária, sujeitando-se às suas regras.

VI – O desligamento do funcionário selecionado não poderá ocorrer em razão de problemas de saúde, e será embasado num relatório para apreciação da Concedente.

VII – Findo o interstício (de 04 quatro anos) em que o Fundo Especial dos Servidores do SAAE estará em vigor, expira o prazo para adesão ao Programa de Demissão Incentivada - PDI;

Art. 3.º Fica autorizada a PMSM a Celebrar convênio com a Concessionária, para a cessão de servidores do extinto SAAE de São Mateus, conforme abaixo:

I – Poder Concedente disponibiliza a mão de obra à concessionária de saneamento municipal, sendo esta, responsável por repassar à PMSM o valor correspondente aos vencimentos dos servidores cedidos;

II – A concessionária repassa o equivalente a remuneração dos funcionários cedidos, até o dia 25 de cada mês, para o pagamento subsequente.

III – O processo de seleção dar-se-á através de entrevista e será executado pela Concessionária.

IV – O servidor selecionado fará jus ao recebimento dos benefícios auferidos aos profissionais da Concessionária, incluindo Participação nos Lucros, se houver, sujeitando-se às suas regras.

V – O desligamento do funcionário selecionado não poderá ocorrer em razão de problemas de saúde, e será embasado num relatório para apreciação da Concedente.

VI – Findo o interstício (de 04 quatro anos) em que o Fundo Especial dos Servidores do SAAE estará em vigor, expira o prazo para adesão ao Programa de Demissão Incentivada - PDI;

VII - Não havendo a adesão ao PDI e caso a PMSM não renove o convênio com a Concessionária, o funcionário público deverá se apresentar a Secretaria de Administração para dar entrada a processo de investidura no seu cargo, o que não existindo; em novo cargo público, respeitando todos os direitos adquiridos e a liberdade de escolha do servidor;

VIII – Desligando-se o servidor efetivo da PMSM e optando por tornar-se funcionário da concessionária, havendo posterior demissão sem justa causa, todo o tempo prestado no serviço público será contado para fins de indenização;

§ Único – A redação descrita no Inciso VIII deste artigo deverá, na íntegra, como cláusula, compor o contrato de concessão.

Art. 4.º Os servidores inativos e pensionistas existentes quando da vigência da presente Lei Complementar serão automaticamente incorporados pela Prefeitura Municipal de São Mateus.

§ Único – O servidor efetivo que no advento desta lei encontrar-se em licença médica, após o seu término, estará apto a acessar todos os direitos previstos nesta lei.



PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS

Art. 5.º O servidor efetivo do extinto SAAE, detentor de estabilidade, que optar por se desligar da PMSM nos 04 (quatro) anos de vigência desta Lei Complementar, terá direito a perceber remuneração equivalente a 2,5 salários que percebeu a título de remuneração no mês anterior a assinatura do termo de adesão à Demissão Incentivada, **por cada ano de serviço prestado**, excetuando as parcelas remuneratórias relativas a diárias, trabalho extraordinário e que não correspondam à normal remuneração mensal de serviço prestado na autarquia. **(NR)**

Art. 6.º Fica criado o Fundo Especial dos Servidores do SAAE, cujos recursos deverão ser aplicados no pagamento dos direitos reconhecidos:

I - no art. 5.º desta Lei;

II – Para Capacitação do servidor efetivo do SAAE que ingressou no PDI, visando abertura de negócio próprio ou entrada no mercado de trabalho.

§ 1º O Fundo Especial mencionado no "caput" será constituído de recursos provenientes:

I - das contrapartidas ou outorgas previstas para o Fundo em contrato de concessão dos serviços públicos de saneamento básico, observado o montante necessário para atendimento de seus fins de que trata o "caput" e os incisos I e II deste artigo;

II - das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III - dos créditos adicionais a ele destinados;

IV - das doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

v - dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VI – das contas de água e esgoto faturadas, vencidas e não pagas, multas e parcelamentos de débitos provenientes do período de arrecadação anterior ao primeiro dia de concessão, a serem recebidos e encaminhados ao fundo pela concessionária.

VII - de outras receitas eventuais.

§ 2.º O Fundo Especial dos Servidores do SAAE terá contabilidade própria, que registrará todos os atos a ele pertinentes.

§ 3.º Os recursos do Fundo Especial dos Servidores do SAAE serão depositados em conta corrente específica.

§ 4.º A instituição de regulamento para disciplinar a aplicação dos recursos do Fundo Especial dos Servidores do SAAE será de competência de uma comissão criada para esse fim com a participação de representantes dos funcionários, sindicatos e da ARSEPS - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento;

§ 6.º Findando o prazo de 04 (quatro) anos previsto para duração do Fundo dos servidores do SAAE de São Mateus, e havendo recursos, os mesmos serão automaticamente, transferidos para conta da ARSEPS – Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS

§ 7.º O Fundo será administrado pela ARSEPS - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento.